DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9719/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/22896/2016
PROTOCOLO	: 1727925
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO – REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 5177/2017 (f. 267-269), que decidiu pela Regularidade do procedimento licitatório modalidade Pregão Presencial n. 058/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo n. 196/2015, celebrado entre o Município de Coxim e a microempresa Roma Distribuidora de Alimentos Ltda, bem como aplicou multa ao *Sr. Aluizio Cometki São José,* ex-Prefeito Municipal, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da certidão às f. 591-593 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3°, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2°, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o P*arquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 6552/2021 (f. 600), bem como a tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Leia Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 5177/2017 (f. 267-269), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta **pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução financeira do contrato**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias* para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf